PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06120/10

Autor: MAURICIO GURGEL
Data: 17/06/2010
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL/RN:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo a seguinte inscrição:

"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME, E ESTÁ SUJEITO À PRISÃO DE ATÉ 10 ANOS".

Parágrafo Único - Para melhor compreensão do conteúdo da placa referida no caput deste artigo, o mesmo deverá ser exposto também em inglês, considerada a língua universal, com a seguinte redação:

"THE ACT TO SUBJUGATE A CHILD OR TEENEGAR TO PROSTITUTION OR SEXUAL EXPLORATIONS IS CONSIDERED A CRIME AND IMPLICATES ON A PENALTY OR PRISON UP TO 10 YERS".

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
III - cassação do alvará de funcionamento;
IV - interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de maio de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário

Chagas Catarino- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 18 de junho de 2010.